



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Legislação Justiça e Redação Final

MENSAGEM Nº 007/2026

Sapezal-MT, 20 de fevereiro de 2026.

Exmo. Sr.

Antônio Rodrigues da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Sapezal - MT.

Excelentíssimos legisladores locais,

É o presente para, em anexo, encaminhar o **Projeto de Lei nº 004/2026**, que pretende a alteração da Lei nº 316, de 16 de dezembro de 2002, que institui O Conselho Comunitário de Segurança Pública e Fundo Comunitário de Segurança Pública.

A presente proposição legislativa visa adequar a estrutura do Conselho Comunitário de Segurança Pública, mediante a exclusão dos representantes da Polícia Civil e do Poder Legislativo Municipal de sua composição permanente.

A iniciativa fundamenta-se na necessidade de preservar a natureza consultiva e comunitária do órgão, evitando eventuais conflito de interesses e a sobreposição de funções constitucionais.

A participação de agentes da autoridade policial em conselhos deliberativos municipais pode comprometer a imparcialidade institucional. O próprio representante da categoria manifestou o impedimento, baseando-se em orientações superiores que visam evitar que a função fiscalizadora e investigativa da Polícia Civil se confunda com a gestão de políticas locais, o que poderia gerar nulidades em processos ou questionamentos éticos sobre a autonomia do agente.

A exclusão dos representantes da Câmara Municipal atende ao Princípio da Separação dos Poderes. Cabe ao Legislativo a função precípua de fiscalizar os atos do Executivo e dos órgãos a ele vinculados. Ao integrar o conselho, o parlamentar passa a ser parte do ato administrativo que ele próprio deveria fiscalizar, configurando um conflito de interesses funcional que prejudica a transparência e o controle externo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

É imperativo destacar que tal alteração não se trata de uma decisão unilateral. A proposta foi levada ao escrutínio do colegiado, onde os membros, após amplo debate, deliberaram pela unanimidade em favor da nova composição, conforme formalizado em Ata de Reunião anexa.

Sendo o que se apresentava ao ensejo, na certeza da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE:48875554153
75554153

Assinado de forma digital
por CLAUDIO JOSE
SCARIOTE:48875554153
Dados: 2026.02.20
09:12:06 -04'00'

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 007/2026

ALTERA LEI Nº 316, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para a Câmara de Vereadores o presente,

PROJETO DE LEI :

Art. 1º Fica alterado o art. 18 da Lei nº 316, de 16 de dezembro de 2002, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 18 O Conselho Municipal de Segurança tem a seguinte composição:

- I. representante da Polícia Militar;
- II. representante do Juizado de Pequenas Causas;
- III. representante do Poder Executivo Municipal;
- IV. representante da Associação Comercial;
- V. representante das Associações de Bairros;
- VI. representante do Conselho Tutelar;
- VII. representante do Rotary;
- VIII. representante do Lions;
- IX. representante da OAB.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Segurança serão nomeados pelo Prefeito mediante indicações, dos representantes legais de cada órgão ou entidade representada.

§ 2º Os órgãos e entidades referidas neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição dos seus respectivos representantes.

§ 3º Será substituído, compulsoriamente, o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas no período de um ano.

§ 4º Trinta dias após o término do mandato do Prefeito considerar-se-ão dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Segurança.

§ 5º As funções dos membros do Conselho Municipal de Segurança não serão remuneradas, sendo seus exercícios considerados como relevantes serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

§ 6º O mandato dos Conselheiros é de dois anos, podendo ser reconduzido a critério das respectivas representações.

§7º Na primeira reunião, do Conselho, após a publicação da portaria, os membros escolherão entre si o Presidente.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sapezal-MT, 20 de fevereiro de 2026.

CLAUDIO JOSE
SCARIOTE:488
75554153

Assinado de forma digital
por CLAUDIO JOSE
SCARIOTE:48875554153
Dados: 2026.02.20
09:11:35 -04'00'

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal



CNPJ 01.614.225/0001-09
Prefeitura Municipal de Sapezal
Estado de Mato Grosso

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SAPEZAL – CONSEPS

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, às dezesseis horas e quinze minutos, reuniu-se o Conselho Municipal de Segurança Pública de Sapezal – CONSEPS, no prédio da 2ª Companhia da Polícia Militar de Sapezal, para tratar dos seguintes assuntos: mudança de CNPJ e retirada da representatividade da Polícia Judiciária Civil e do Poder Legislativo na composição do Conselho. Com a palavra, o presidente deste Conselho, Ednil Bosco Soares de Paula, deu as boas-vindas a todos os presentes e relatou o histórico do Fundo Municipal de Segurança, recebido desde o ano de dois mil e dois. Informou que, ao longo desses anos, ocorreram alterações na forma de recebimento e nos valores repassados, conforme registros em decretos e atas anteriores, sendo que atualmente o repasse mensal corresponde ao valor de R\$ 5.000,00, cinco mil reais. Disse que os recursos foram muito bem aplicados principalmente ao longo dos últimos 23 anos, que o período que o Major da PM Dijan tem estado a frente da Polícia Militar de Sapezal, inclusive na reforma dos prédios da Polícia Militar e da Polícia Civil. O presidente relatou que, por orientação do tesoureiro da Prefeitura, que também atua como contador do CONSEPS, é necessária a mudança do CNPJ, a fim de dar continuidade ao recebimento dos recursos, adequando-se às exigências vigentes. Explicou que, com um CNPJ de natureza privada, será possível apresentar projetos de aquisição e agilizar os processos de compra, atendendo corretamente à destinação dos recursos, sem ferir os procedimentos contábeis da Prefeitura. Citou como exemplos a utilização a implantação de serviços como Starlink e pelo menos duas viaturas que atendem a área rural e aquisição de planos telefônicos para os aparelhos celulares funcionais do COPOM/SALA DE MONITORAMENTO e da PATRULHA MARIA DA PENHA, desde que todas essas despesas estejam previstas em projeto. Esclareceu que, atualmente, com o CNPJ vinculado à Prefeitura, essas aquisições ficam limitadas. Informou ainda que, no ano de dois mil e vinte e cinco, não houve repasse de recursos em razão de mudanças na forma de prestação de contas, e entendeu por bem não solicitar repasses até a adequação conforme a orientação contábil. Devido ao curto prazo, ao número reduzido de efetivo disponível para atender às novas exigências e à alta demanda de atendimento à população, a administração dos recursos não conseguiu se adequar a tempo, ocasionando a perda do repasse mensal. Dessa forma, para garantir a continuidade do recebimento dos recursos, torna-se necessária a alteração da natureza do CNPJ. Em deliberação e após discussão entre todos os presentes, foi proposta e aprovada por unanimidade a mudança do CNPJ. Em seguida, Doutor Hugo Montenegro, com a palavra, informou que recebeu orientação, desde o ano anterior, para não mais participar de conselhos municipais, a fim de evitar conflito de interesses, solicitando, assim, a retirada da representatividade da Polícia Civil do Conselho, por força de lei. A proposta foi aceita por unanimidade. Com a palavra, eu, Raquel José de Alencar Coutinho da Silva, lembrei também da orientação do Tribunal de Contas do Estado, TCE, quanto à representatividade do Poder Legislativo nos conselhos municipais, uma vez que a participação de vereadores pode caracterizar conflito de interesses, inclusive neste Conselho. Após discussão, todos concordaram com a retirada da representatividade do Poder Legislativo da composição deste Conselho, por força de lei. Nada mais havendo a tratar, eu, Raquel José de Alencar Coutinho da Silva, da Secretaria de Administração e Planejamento, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.



Documento assinado digitalmente
EDNIL BOSCO SOARES DE PAULA
Data: 30/01/2026 08:39:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSINADO DIGITALMENTE
HEBERTH HUGO MONTENEGRO DE SOUZA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

